



Processo Nº 001/2015

Fis Nº: 1001

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Dispensa de Licitação nº 001/2015

Processo Administrativo nº 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de licitações e contratos.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Processo Nº 0001/19015
Fls Nº: 002
Rubrica: [assinatura]

A
Secretaria Municipal de Administração de Planejamento
Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal

Assunto: Solicitação de fornecimento de licença de software.

Senhor Secretário,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL desta Prefeitura, solicitar que seja adquirido 1 (uma) licença de uso de software de licitações e contratos administrativos. Tal aquisição se faz necessário pela necessidade de realizar a automação e gerenciamento dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas pela administração, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos processos, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas. A agilidade imposta por um Sistema reduz os custos operacionais, tornando a contratação mais dinâmica e eficiente.

O Software deve atender à legislação pertinente como a Lei. 8.666/93 (lei geral das licitações) e suas atualizações, a 10.520/02 (lei do pregão) dentre outras, permite uma maior segurança na utilização do sistema.

Ribamar Fiquene (MA), 05 de janeiro de 2015.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL/PMRF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 003
Rubrica: [assinatura]

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid	Qtd.
01	Fornecimento de 1(uma) licença de software para gerenciamento de licitações e contratos administrativos. O software deve atender à legislação pertinente como a Lei. 8.666/93 (lei geral das licitações) e suas atualizações, a 10.520/02 (lei do pregão) dentre outras.	Mês	12 (Meses)

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição se faz necessário pela necessidade de realizar a automação e gerenciamento dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas pela administração, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos processos, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas. A agilidade imposta por um Sistema reduz os custos operacionais, tornando a contratação mais dinâmica e eficiente.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento dos softwares será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene da seguinte forma:

4.1.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da efetiva entrega pela CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste projeto;

4.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos no presente Projeto Básico;

5.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o produto seja disponibilizado com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Projeto;

5.4. Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à PMRF em casos de erros, omissões ou negligências por parte da Contratada, quando devidamente comprovados;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da CPL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar o presente Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a prestação efetiva dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 0104
Rubrica: [assinatura]

6.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

6.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. SUPERVISÃO

a. O acompanhamento dos serviços será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Ribamar Fiquene (MA), 05 de janeiro de 2015.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL/PMRF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Nº 0001/2015
Fls Nº: 005
Rubrica: [assinatura]

A
Diretoria de Compras
Tarsis Howland da Rocha Frazão
Diretor de Compras

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Preços.

Senhor Diretor,

Para providenciar pesquisa de preços de mercado, para aquisição de licença de software de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, conforme Projeto Básico em anexo.

Ribamar Fiquene (MA), 06 de janeiro de 2015.


Genival Fonseca Pinheiro
Secretário de Administração e Planejamento

São Luis, MA, 09 de janeiro de 2015

Proposta Nº 003/2015-APSL

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 006
Rubrica: St

À
Prefeitura Municipal
Ribamar Fiquene - Maranhão

Ref: Proposta de prestação de serviços para licença
de uso de sistemas de Gestão de Compras e Licitações.

Reportando-nos a eventual interesse pelos nossos softwares de Gestão de Compras e Licitações através de contato telefônico, vimos pela presente formalizar proposta comercial para prestação de serviços de licença de uso do sistema, conforme segue, bem como apresentação institucional, sistema de atendimento e de desenvolvimento de softwares do Grupo Assessor Público (Anexos I e II).

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JMPinheiro Cia Ltda
Jerônimo Pinheiro
Distribuidor/MA

ANEXO I

1. PROPOSTA COMERCIAL

Proposta para prestação de serviços de licença de uso dos sistemas de Gestão de Compras e Licitações em plataforma Intranet, no município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, com validade de 30 dias.

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	OBS	Parcela Única (R\$)
01	Levantamento técnico in loco, instalação e disponibilização do aplicativo e treinamento aos usuários pré-definidos			1.800,00
02	Prestação dos serviços de licença de uso, incluindo suporte, manutenção e atualização do seguinte sistema: Sistema Integrado de Gestão Fiscal: Gestão de Compras e Licitações	778,00		
		778,00		
	TOTAIS	778,00		1.800,00

* os valores informados se destinam exclusivamente ao município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

1.1. O item 1 se refere à parcela única para pagamento pelo levantamento técnico, instalação e disponibilização do acesso ao sistema, vencendo-se a mesma no 30º. dia após a expedição do Termo de Instalação, sendo que o treinamento dos usuários, em quantidade pré-determinada, poderá ser iniciado mediante agendamento consensual.

1.1.1 - É possível considerar o valor da parcela única para diluição em prestações mensais.

1.2 O item 2 se refere às parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após iniciado o treinamento dos usuários e as demais no quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como pagamento da prestação dos serviços de licença de uso, suporte, manutenção e atualização do sistema.

1.3. Os preços propostos podem sofrer variações conforme alterações que influam diretamente na composição dos custos para a instalação do sistema, treinamento e acompanhamento *in loco* de servidores públicos usuários, quantidade e periodicidade de assistência e suporte presencial.

1.4. Solicitações de treinamentos e capacitações para novos servidores municipais não participantes do período da implantação serão atendidas sem custos quando realizados à distância, via chat e/ou skype. As presenças dos técnicos *in loco* serão orçadas e realizadas mediante aprovação do valor dos investimentos.

JMPinheiro Cia Ltda

Jerônimo Pinheiro

Distribuidor/MA



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

Proponente: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.
Endereço: Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.055-210
CNPJ: 02.288.268/0001-04 CGF: isento E-mail: maranhão@aspec.com.br
Fone: (85) 3464-2900 Fax: (85) 3878-2999
BANCO: 001 AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 5015-6

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de software de licitações e contratos. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços cotados nesta Proposta de Preços.

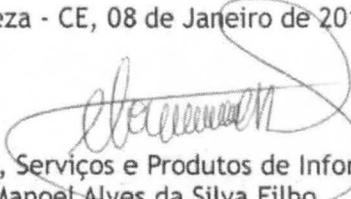
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Módulo	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Software de Licitações e Contratos.	Mês	12	400,00	4.800,00
Soma				400,00	4.800,00
Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).					

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Fortaleza - CE, 08 de Janeiro de 2015.


ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.
Manoel Alves da Silva Filho
Gerente Geral - Unidade de Negócios Maranhão

CNPJ: 02.288.268/0001-04
ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E
PROD. INFORMÁTICA LTDA.
R- Lauro Maia, 1120 Bairro de Fátima
CEP: 60.055-210
Fortaleza - Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA
DIRETORIA DE COMPRAS**

MAPA DE APURAÇÃO DE MENOR VALOR

Item	Descrição	Unid.	Quant.	EMPRESAS				PROPOSTA DE MENOR VALOR	
				Asp - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.		Assessor Público		V. Unitario	V. Total
				V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total		
1	Fornecimento de licença de software para gerenciamento de licitações e contratos administrativos. O software deve atender à legislação pertinente como a Lei. 8.666/93 (lei geral das licitações) e suas atualizações, a 10.520/02 (lei do pregão) dentre outras.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 788,00	R\$ 9.456,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAIS				R\$	4.800,00	R\$	9.456,00	R\$	4.800,00


Tassis Howland da R. Frazão
 Diretor de Deptº de Compras
 POR 012/2015

Processo Nº 001/2015
 FIS Nº: 010
 Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
DIRETORIA DE COMPRAS

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 011
Rubrica:

**Ao Excelentíssima Senhor
Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o enquadramento das propostas lançadas para Fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, conforme Projeto Básico em anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Impende destacar que o custo de menor valor é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) apresentado pela empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, conforme orçamentos apresentados a esta Diretoria de Compras, com base em pesquisa junto a empresas do ramo.

Ribamar Fiquene (MA), 12 de janeiro de 2015.

Tarsis Howland da R. Frazão
Diretor de Deptº de Compras

Tarsis Howland da Rocha Frazão
Diretor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Nº 001/2015
Fls Nº 012
Rubrica: [assinatura]

**Ao Excelentíssima Senhor
Eduardo Sousa Lima
Contador**

Para informar existência de dotação orçamentária, visando a contratação da empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses** para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, conforme Projeto Básico em anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Ribamar Fiquene (MA), 13 de janeiro de 2015.



Genival Fonseca Pinheiro
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 013
Rubrica: [assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Nesta.

CERTIDÃO

EDUARDO SOUSA LIMA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº. **12.393**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2015, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos**, de interesse da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Ribamar Fiquene (MA), para o exercício de 2015, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AÇÃO	04.122.0003.2-005
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	Recursos Ordinários

Ribamar Fiquene (MA), 13 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,



Eduardo Sousa Lima
Contador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Nº 00119015
Fls Nº: 014
Rubrica: [assinatura]

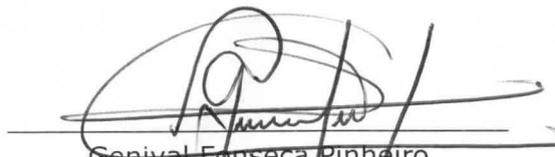
AUTORIZAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação/CPL
Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Senhor Presidente,

Para elaboração de contrato, em nome da empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses, para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, conforme Projeto Básico em anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL. A contratação deve ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de Janeiro de 2015.


Genival Fonseca Pinheiro
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00112015
Fls Nº 015
Rubrica: *ab*

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para **Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos.**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

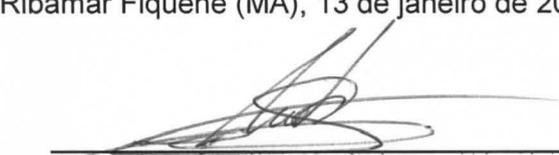
A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Contrato Social e última alteração (se houver) ou Requerimento de Empresa Individual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias – INSS;
- ✓ Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);
- ✓ Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA);
- ✓ Certidão Negativa de Débito Municipal (atividade econômica – ISS);
- ✓ Certidão Negativa de Débito Municipal (IPTU);
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene (MA), 13 de janeiro de 2015.


Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL/PMRF

Wagner



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00119015
Fls Nº: 016
Rubrica: 8

RECEBIDO EM 13 / 01 / 2015.


ASP - Automação, Serv. e
Prod. Informática Ltda.
CNPJ: 02.288.268/0001-04



Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 067
Rubrica: 8

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

Proponente: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.
Endereço: Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.055-210
CNPJ: 02.288.268/0001-04 CGF: isento E-mail: maranhão@aspec.com.br
Fone: (85) 3464-2900 Fax: (85) 3878-2999
BANCO: 001 AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 5015-6

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos.
Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços cotados nesta Proposta de Preços.

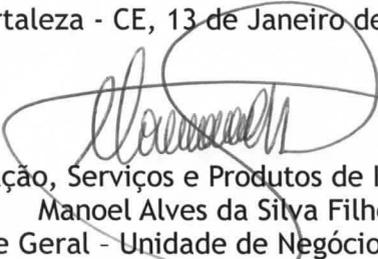
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Módulo	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Software de Licitações e Contratos.	Mês	12	400,00	4.800,00
Soma				400,00	4.800,00
Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).					

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Fortaleza - CE, 13 de Janeiro de 2015.


ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.
Manoel Alves da Silva Filho
Gerente Geral - Unidade de Negócios Maranhão

ASP - Automação, Serv. e
Prod. Informática Ltda.
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - Ce
CNPJ nº 02.288.268/0001-04

ESPECIFICAÇÃO – ASPEC LICITAÇÕES

OBJETIVO:

O sistema de licitação tem por finalidade controlar os processos administrativos concernentes as compras realizadas através de processos licitatórios previstos na Lei 8.666/93 e no art. 1º da Lei 10.520/2002.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1. Gera os arquivos magnéticos de acordo com as normas internas de diversos Tribunais de Contas do País, tais como: SIM – TCM - Ceará; SAGRES – TCE - Paraíba; SAGRES – TCE – Piauí; E-CONTAS – TCM – Pará; SAGRES – TCE – Pernambuco; SIAI – TCE – Rio Grande do Norte, TCE – Maranhão.
2. É compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
3. Funciona em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
4. Utiliza ano com quatro algarismos;
5. Possui o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;
6. Possui atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
7. Possui opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos. Por exemplo: Inclusão de empenho;
8. Possui padronização do uso de teclas de função, em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação;
9. Possui rotinas de backup e restore claras para facilitar os procedimentos relativos à segurança dos dados e que alerte ao usuário sobre prazos de efetivação das cópias;
10. Permite a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada;
11. É parametrizável pelo usuário, em tabelas de fácil compreensão;
12. Permite consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos. Por exemplo: Combo Box e List Box;

[assinatura]

13. Assegura a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
14. Possui teste de consistência dos dados de entrada. Por exemplo: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.;
15. Utiliza a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
16. Apresenta feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos;
17. Permite identificar o formato dos campos de entrada de dados;
18. Bloqueia a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
19. Exibe mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação;
20. Respeita padronização de cor, tamanho e nomenclatura nas telas e campos.

FUNÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA:

1. Controla processos licitatórios realizados por convite, tomada de preços, concorrência, pregão presencial, concurso ou leilão;
2. Mantém o cadastro com modelos de documentos: editais de cartas convite, tomada de preços, pregão presencial, concorrência e leilão, permitindo maior flexibilidade e rapidez na emissão dos mesmos;
3. Mantém interligação com o cadastro de fornecedores dos SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA e ALMOXARIFADO, que é mantido atualizado através de informações cadastrais, jurídica e fiscal, entre outras, com a finalidade de apoiar quando da escolha do fornecedor;
4. Seleciona fornecedores aptos a contratar com a Entidade para a emissão de Cartas Convites;
5. Efetua a escolha automática dos vencedores da licitação por menor preço do item;
6. Permite a emissão de mapas comparativos de preços, informando os itens vencidos pelos fornecedores;
7. Permite o controle de preço através das últimas compras (mapa de cotação);
8. Emite o registro geral de preços através da média da última compra efetuada.
9. Controla os documentos a serem exigidos dos licitantes.

[assinatura]



Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 070
Rubrica: et

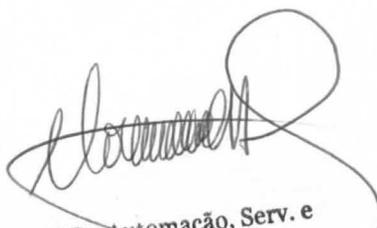
10. Executa outras atividades previstas na legislação concernente à Licitações e Contratos.

RELATÓRIOS BÁSICOS EMITIDOS PELO SISTEMA:

- Certificado de registro cadastral do fornecedor;
- Ficha cadastral do fornecedor;
- Editais de convites, tomada de preço, concorrência e pregão.
- Mapa comparativo de fornecedores;
- Protocolos de entrega das cartas convites;
- Termos de adjudicação e homologação;
- Controle de preços;
- Atas de julgamento das propostas;
- Outros relatórios e documentos configurados pelo usuário;
- Relação de processos de compra e proposta;
- Relação de processos de compra e contratos;
- Relação de saldos de processos de compra e contratos;
- Relação de Contratos por final de vigência;
- Relação de ARP por final de vigência;
- Quadro I (IN TCE-MA nº 25) – Licitações por unidade orçamentária e modalidade.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS:

- Geração automática dos documentos do processo licitatório;
- Preparação dos mapas de preços;
- Cadastro de fornecedores habilitados a contratar com a Prefeitura.


ASP - Automação, Serv. e
Prod. Informática Ltda.
CNPJ: 02.288.268/0001-04



Processo Nº 00112015
 Fls Nº: 021
 Rubrica: J

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.288.268/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/1997
NOME EMPRESARIAL ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPEC INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RUA LAURO MAIA	NÚMERO 1120	COMPLEMENTO	
CEP 60.055-210	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/12/2014** às **09:12:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, Natural de Jaguaribe-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1965, contador, CRC-CE 10.288, inscrito no CPF nº 358.499.243-53, cédula de identidade nº 535.542-82 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap.401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;
- ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES**, brasileiro, Natural de Piquet Carneiro-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico de contabilidade, CRC-CE 10.651, inscrito no CPF nº 499.347.754-68, cédula de identidade nº 2.414.820-92 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap. 1502, Joaquim Távora CEP 60:130-160, Fortaleza-Ce;
- MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO**, brasileiro, Natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, inscrito no CPF nº 258.857.153-00, cédula de identidade nº 94.002.293.976 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, ap.701, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza-Ce; Únicos proprietários de uma sociedade limitada com denominação de **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, tem sede e domicílio na Rua Lauro Maia 1120, CEP 60.055-210, Fortaleza-Ce Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº23200759476 em 17/12/1997, Aditivo I sob nº 232163013 em 20/03/2001, Aditivo II sob nº 232171139 em 21/02/2002, Aditivo III sob nº 232176517 em 13/09/2002, IV Aditivo sob nº 20040042430 em 06/02/2004, Aditivo V sob nº 20070242348 em 20/04/2007, Aditivo VI sob nº 20080079415 em 29/01/2008, Aditivo VII sob nº 20080679056 em 12/08/2009, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula – A sociedade a partir desta data altera a 6ª Cláusula – Encerramento do exercício social:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, permitindo adiantamentos de lucros como também levantamentos de balanço patrimonial durante o exercício social para fins de distribuição de lucros.

2ª Cláusula – As Cláusulas que não foram alteradas diretas ou indiretamente por este instrumento permanecem de acordo com o contrato social e aditivos anteriores.

3ª Cláusula – O Contrato Social, já reformulado segundo a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2003 (Novo Código Civil), face às alterações, é consolidado e passa a reger-se segundo as disposições a seguir:

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabeliã: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 878, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484.5900
--- **AUTENTICAÇÃO Nº 021480**---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodrigues - Escreventes



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, Natural de Jaguaribe-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1965, contador, inscrito no CPF nº 358.499.243-53, cédula de identidade nº 535.542-82 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap.401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, Natural de Piquet Carneiro-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico de contabilidade, CRC-CE 10.651, inscrito no CPF nº 499.347.754-68, cédula de identidade nº 2.414.820-92 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap. 1502, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, brasileiro, Natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, inscrito no CPF nº 258.857.153-00, cédula de identidade nº 94.002.293.976 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, ap. 701, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza-Ce.

1ª. Cláusula – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade gira sob denominação **ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, nome de fantasia, **ASPEC INFORMÁTICA**, e tem sede e domicílio na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza-Ce.

2ª. Cláusula – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do País, sendo assim distribuídos entre os sócios.

LUCIANO PEIXOTO GUEDES.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	210.000 quotas.....	R\$ 210.000,00

81º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabeliã: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**

R. Major Facundo, 876, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484.5900

--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.

Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - Escreventes

ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

3ª. Cláusula - OBJETO SOCIAL:

A Sociedade tem por objeto:

- 1) análise e desenvolvimento de sistemas;
- 2) Programação;
- 3) Processamento de dados e congêneres;
- 4) elaboração de programas de computadores
- 5) licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- 6) Assessoria e consultoria em informática;
- 7) Gerenciamento de documentos eletrônicos (digitalização);
- 8) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;
- 9) Planejamentos, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

4ª Cláusula - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade, que, conforme seu ato constitutivo, arquivado na JUCEC sob nº 23200759476, iniciou suas atividades em 20 de Outubro de 1997, terá prazo de duração indeterminado.

5ª Cláusula - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios **LUCIANO PEIXOTO GUEDES, ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES e MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO**, já qualificados anteriormente, que assinarão isolados ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de administradores e autorizados ao uso da denominação, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabela: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 678, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464 5900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues



ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6ª Cláusula – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, permitindo adiantamento de lucros como também levantamento de balanço patrimonial durante o exercício social para fins de distribuição de lucros.

7ª. Cláusula – DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

8ª. Cláusula – FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. Cláusula – REMUNERAÇÃO:

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios, observada as disposições regulamentares pertinentes.

10ª. Cláusula – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11ª. Cláusula – DECLARAÇÃO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabela: **ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 876, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luiz MORAIS Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - Escreventes



ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

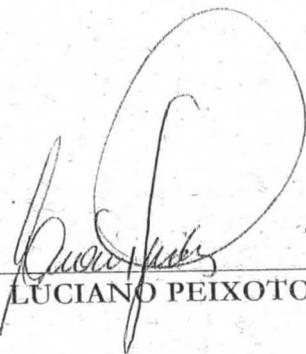
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12ª. Cláusula – FORO JURÍDICO:

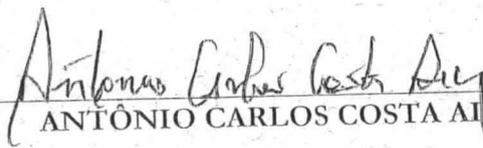
As partes elegem o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 06 de Junho de 2011.



LUCIANO PEIXOTO GUEDES

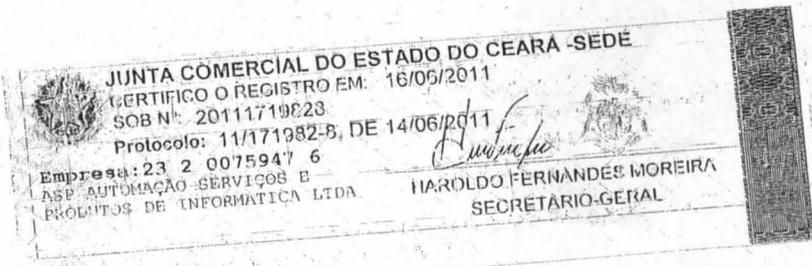


ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES



MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4ª OF. DE NOTAS E 2ª RTD
Tabela: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3466.8900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---
Autentico a presente cópia fotográfica do documento que me foi
apresentado nestas noites pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 14 de Janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. da verdade.
() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luis Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - Escrivente



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVICOS E PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04

NIRE 23200759476

Processo Nº 001/19015
Fis Nº: 097
Rubrica: h

LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, natural de Jaguaribe, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/01/1965, Contador, CRC-CE 10.288, portador da Cédula de Identidade nº 535.542-82 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, apto. 401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, natural de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 10.651, portador da Cédula de Identidade nº 2.414.820-92 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 499.347.754-68, residente e domiciliado na rua Soriano Albuquerque, 185, apto 1502, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, brasileiro, Natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, portador da Cédula de Identidade nº 94002293976 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 258.857.153-00, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, apto 701, Dionisio Torres, CEP 60.125-071, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA", estabelecida Rua Lauro Maia, nº. 1120, Bairro de Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nr. 23200759476 em 17/12/1997, resolvem e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, RETIRADA DE SÓCIO:

1.1 De acordo com a CLÁUSULA 2ª (Segunda) do Contrato Social consolidado no 8º (oitavo) Aditivo da Sociedade, o atual Capital Social da Sociedade é de R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), totalmente subscritos, divididos e representados por 210.000 (duzentos dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País pelos sócios quotistas conforme quadro a seguir:

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabellã: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484 6900

--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que apresentado nestas notas pela parte interessada, Dou
Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade.

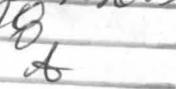
() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Mar
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04

NIRE 23200759476

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 078
Rubrica: 

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
LUCIANO PEIXOTO GUEDES	70.000	70.000,00	33,34
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	70.000	70.000,00	33,33
MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO	70.000	70.000,00	33,33
TOTAL	210.000	210.000,00	100,00

1.2 De acordo com ata de reunião da diretoria realizada aos 19/08/2011, devidamente registrada em Cartório, o Sócio cotista MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, detentor e titular de 70.000(setenta mil) quotas sociais, cede e transfere a totalidade das cotas para o sócio cotista LUCIANO PEIXOTO GUEDES, já qualificado anteriormente, na forma e valor estipulados em Contrato Particular próprio.

1.3 O Sócio MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO retira-se da sociedade totalmente satisfeito de todos os seus haveres e liberados de todas as obrigações junto à mesma, de qualquer natureza, incluindo trabalhista, fiscal e cível.

1.4 O Capital Social da Sociedade, totalmente subscritos de R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), divididos e representados por 210.000(duzentos dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, devidamente integralizado neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País pelos sócios quotistas, passa a ser conforme quadro a seguir:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
LUCIANO PEIXOTO GUEDES	140.000	140.000,00	66,67
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	70.000	70.000,00	33,33
TOTAL	210.000	210.000,00	100,00

CLÁUSULA 2ª(SEGUNDA): OBJETIVO SOCIAL

2.1- A Sociedade a partir desta data altera a 3ª Cláusula do Contrato Social consolidado no 8º (oitavo) Aditivo, o objetivo social será a prestação dos serviços:

- 1) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- 2) Programação;
- 3) Processamento de dados e congêneres;
- 4) Elaboração de programas de computadores;
- 5) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- 6) Assessoria e consultoria em informática;
- 7) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;
- 8) Planejamentos, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas



Processo Nº 001/2015
Fls Nº 099
Rubrica: H

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabellã: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 678, Centro - Fortaleza/CE / Tel: 85 3464.5900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.

Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - Escriventes



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVICOS E PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04
NIRE 23200759476

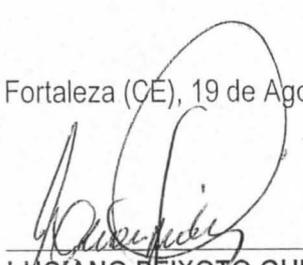
Processo Nº 00119005
Fls Nº 030
Rubrica: de

CLÁUSULA 3ª(TERCEIRA): As clausulas que não foram alteradas diretas ou indiretamente por este instrumento permanecem de acordo com o Contrato Social e aditivos anteriores.

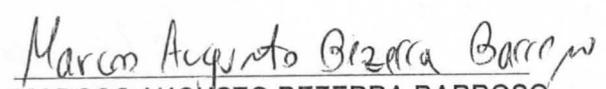
ENCERRAMENTO:

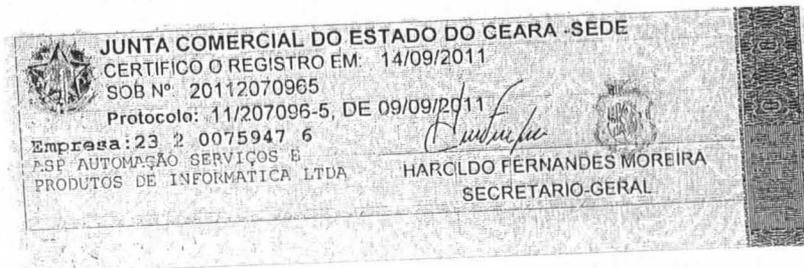
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 04 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza (CE), 19 de Agosto de 2011


LUCIANO PEIXOTO GUEDES


ANTONIO CARLOS COSTA AIRES


MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabela: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe.
Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. _____ da verdade

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana
() - Luiz Morais Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodrig





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 0017025
Página 1 de 1
Fls Nº: 037
Rubrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Certidão nº: 60138154/2014

Expedição: 01/09/2014, às 09:58:34

Validade: 27/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 00117005
Fls Nº: 032
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:45:20 do dia 26/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2015.

Código de controle da certidão: **0F29.5F55.FA94.8979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 219772014-88888268

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/08/2014.

Válida até 21/02/2015.

Processo Nº 001/9005
Fls Nº: 033
Rubrica: [assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

Processo Nº 0011904

Fis Nº: 034

Rubrica: 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02288268/0001-04
Razão Social: ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTD
Nome Fantasia: ASPEC INFORMATICA
Endereço: R LAURO MAIA 1120 FATIMA / JOSE BONIFACIO /
FORTALEZA / CE / 60055-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2014 a 27/01/2015

Certificação Número: 2014122906252358849104

Informação obtida em 29/12/2014, às 09:29:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº 00019005
Fls Nº: 035
Rubrica: Ab

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201406738691

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02.288.268/0001-04
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/14 ÀS 16:34:15
VÁLIDA ATÉ 03/02/2015

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Prefeitura de
Fortaleza**Secretaria Municipal de Finanças de**
Fortaleza - SEFIN**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2014/369755

CPF/CNPJ: 02.288.268/0001-04**Contribuinte: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA****Endereço: RU LAURO MAIA 1120 TERREO****FATIMA****Tipo de Imóvel: Não Residencial****Inscrição ISS: 140931- 0****Inscrição IPTU: 428393- 7****Localização Cartográfica: 11 0028 0224 0001****Testada Principal (m): 9,60****Área do Terreno (m²): 153,60****Área Edificada (m²): 86.58**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente******* acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais ate a presente data*******, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **14 de novembro de 2014 (15:19:04)**

Certidão expedida gratuitamente com base na IN-SEFIN nº 03, de 08 de Outubro de 2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).Validade: **90 dias**.**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Processo Nº 001190
 Fls Nº: 037
 Rubrica: 7



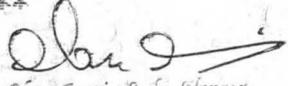
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Executiva Regional IV - SER IV

004156

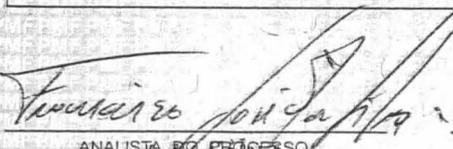
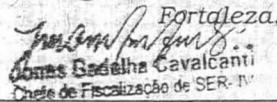
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ

CONCEDIDO A ASP AUT. SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA				PROCESSO Nº 73726/2008
ESTABELECIDO RUA LAURO MAIA		1120	Bairro FATIMA	
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENV. DE SOFTWARES E SERV. INFORMATICA				
USO ADEQUADO	SUBGRUPO DE USO PS1	CÓD. ATIVIDADE 723032	C.N.P.J. (M.F.) 02.288.268/0001-04	
INSCRIÇÃO ATUAL 302095 9		INSCRIÇÃO IPTU 428392-9		
ÁREA CONSTRUIDA 81.00	ÁREA DESCOBERTA 0.00	ÁREA TOTAL 81.00		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES ***** <div style="text-align: right;">  Alan Arrais S. de Alencar Eng.º Civil CREA-CE nº 6344-D Distrito de Meio Ambiente - SER IV </div>				

O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERA PERMANECER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO

Fortaleza, 26 de Janeiro de 2009

ANALISTA DO PROCESSO: **Fco. José de Sá**
 Mat. 01210-1

ASS. TEC. FISCALIZAÇÃO: **Jones Bezerra Cavalcanti**
 Chefe de Fiscalização de SER-IV

CHEFE DISTRITO DE MEIO AMBIENTE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4.º OF. DE NOTAS E 2.º RTDPJ
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4.º OF. DE NOTAS E 2.º RTDPJ
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4.º OF. DE NOTAS E 2.º RTDPJ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4.º OF. DE NOTAS E 2.º RTDPJ
 Tabelião: **ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
 R. Major Fausto, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484-5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 021480 ---
 Autentico a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Data: Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.
 Emolumentos: R\$ 1,73 Em test. da verdade.

() - Francisco de A. Correia () - Maria A. L. Soares () - Silvana Maria
 () - Luiz Moraes Correia Neto () - Cesar Alexandre Garmato Rodrigues

4.º OFÍCIO
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FT 889.034



LEI Nº 5530, de 17 de dezembro 1981.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a execução de obras públicas ou particulares, no Município de Fortaleza, sobre as medidas de polícia administrativa de competência do município. No que diz respeito à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Assegurar condições adequadas às atividades básicas do homem como habitação, circulação, recreação e trabalho.

II - Melhoria do meio ambiente, garantindo condições mínimas de conforto, higiene, segurança e bem estar públicos, nas edificações ou quaisquer obras e instalações dentro do município.

Art. 2º - Esta Lei refere-se a posturas urbanas e a exigências aplicáveis a obras em geral, no município de fortaleza, sem prejuízo dos dispositivos previstos na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito desta Lei, os seguintes termos ficam admitidos como:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos dispositivos fazem parte integrante desta Lei quando com ela relacionados.

ACRÉSCIMO OU AUMENTO - Ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a sua conclusão.

AFASTAMENTO - Distância entre o plano da fachada e o alinhamento.

ALICERCE - Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.

entidades associativas só poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O alvará de que trata este artigo será concedido após o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, nos termos da Legislação Tributária do Município. (Redação dada pela Lei nº 6.752, de 09 de Dezembro de 1990)

Art. 700 - A instalação, localização e funcionamento dos diversos estabelecimentos, de que trata o artigo anterior, deverão atender às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo e vigentes. (Redação dada pela Lei nº 6.752, de 09 de Dezembro de 1990)

Art. 701 - O requerimento para concessão de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com:

I - Nome do estabelecimento e sua razão social;

II - Tipo de atividade;

III - Área de ocupação e funcionamento da atividade;

IV - Croquis da edificação, com as respectivas cotas e áreas dos compartimentos;

V - Localização;

VI - Nome do proprietário, arrendatário ou locatário;

VII - Indicação dos produtos ou mercadorias usados na fabricação, estocagem ou comercialização;

VIII - Discriminação dos equipamentos elétricos ou mecânicos existentes e, quando se tratar de indústria, memorial descritivo do tipo de equipamento e processo de industrialização ou fabricação de produtos;

IX - Comprovante de quitação de imposto predial ou territorial urbano. (Redação dada pela Lei nº 6.752, de 09 de Dezembro de 1990)

Art. 702 - Concedido o Alvará de Funcionamento, o proprietário, arrendatário ou locatário do estabelecimento o afixará em local visível e de fácil acesso, ou o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir. (Redação dada pela Lei nº 6.752, de 09 de Dezembro de 1990)

Art. 703 - Quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração de área ou razão social que modifique a qualidade da atividade econômica, far-se-á nova solicitação de Alvará de Funcionamento, cabendo ao órgão competente verificar, antes de sua expedição, se a localização e o funcionamento satisfazem as exigências da legislação vigente.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo efetuar-se-á cobrança da respectiva taxa. (Redação dada pela Lei nº 6.752, de 09 de Dezembro de 1990)

Art. 704 - Qualquer licença de funcionamento será sempre precedida de vistoria do local pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - A concessão de licença de funcionários para indústria, hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, óticas, escolas, depósitos, oficinas,

Cartório
Norões Milfont

Processo Nº 0011905

Els Nº: 010

Rubrica: 76



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226.4172 / 3253.2448
Centro - Fortaleza - Ceará

PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Dr. Roberto Martins de Norões Milfont - Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont.

Substitutos

**PROCURAÇÃO PÚBLICA
LIVRO 073 FOLHA 184**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, neste ato representado por seu sócio administrador LUCIANO PEIXOTO GUEDES.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante que virem que, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011) nesta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante: **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida a Rua Lauro Maia, nº. 1120 – Bairro de Fátima- Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, neste ato representado por seu sócio administrador **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 92002302464 - SSP-CE e CPF nº 358.499.243-53, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, nº. 185, Apto 401 – Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará, reconhecido como próprio por mim Oficial do Registro Civil e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, disse a outorgante que nomeava e constituía o bastante procurador: **MANOEL ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 96002496130- SSP- CE e CPF nº 699.650.993-91, residente e domiciliado à Avenida Monção, s/n, Edifício Bahrein, Apto 706 – São Luiz - MA. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para participar de licitações em todas as modalidades, Públicas e Privadas, inclusive pregão presencial e eletrônico, oferecer lances verbais e/ou negociar preços, retirar editais e receber cartas-convites, apresentar documentos de identificações, documentos de habilitação, quando for o caso e propostas financeiras, concordar ou não com todos os seus termos, assistir, a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda assinar declarações, propostas, interpor impugnações, vistorias, recursos, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, receber intimações, notificações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, assinar lista de presença e atas, abrir mão de prazo recursal, assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para qual o outorgante tenha sido convocada. A presente procuração é passada sob as responsabilidades e para os fins do Contrato de Trabalho com Poderes de Gestão firmado entre as partes, podendo, ainda o outorgado substabelecer com Reservas de poderes. (SOB MINUTA). **(Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes e serão corrigidos em no máximo 24 HORAS se provenientes da lavratura).**

CARTORIO NOROES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA

Rua Castro e Silva, nº 38

Fones: 3226.4172/3253.2448

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Oficial

É como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando como as testemunhas a tudo presente que ouvirem a sua leitura. Assinaram as testemunhas JANE DO SOCORRO FERREIRA ALVES e RAIMUNDO NONATO MARREIRO PRUDENCIO, bem como a outorgante LUCIANO PEIXOTO GUEDES. Eu, Flávia Maria Holanda Mota (Flavia Maria Holanda Mota) Escrevente compromissada o subscrevo e assino em público e raso que uso.

Em testemunho ___ da verdade.

Flávia Maria Holanda Mota

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Flávia Maria Holanda Mota
Escrevente

Processo Nº 00119015
Fls Nº: 041
Rubrica: [assinatura]

CARTORIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00117005
Fls Nº: 042
Rubrica:

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA E A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**, através Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/SEMAP, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada pelo Secretário (a), Sr.(a) Genival Fonseca Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Fortaleza-Ceará, neste ato representada pelo Sr. Manoel Alves da Silva Filho, RG nº 9600249613-0 SSP/CE e CPF nº 699.650.993-91, a seguir denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº XXX/2015, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2015, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos** para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de licença de software para gerenciamento de licitações e contratos administrativos. O software deve atender à legislação pertinente como a Lei. 8.666/93 (lei geral das licitações) e suas atualizações, a 10.520/02 (lei do pregão) dentre outras.	Mês	12 (Meses)	400,00	4.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar o presente Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a prestação efetiva dos serviços;

3.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

3.1.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

3.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Av. Principal, S/N, Centro - Ribamar Fiquene/MA - CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1117 | E-mail: prefeituraribamarfiquene@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00119015
Fls Nº: 043
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos no presente Projeto Básico;
- 4.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o produto seja disponibilizado com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Projeto;
- 4.4. Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à PMRF em casos de erros, omissões ou negligências por parte da Contratada, quando devidamente comprovados;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da CPL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- 5.2. O pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 5.3. A setor competente da CONTRATANTE, Secretaria de Economia e Finanças, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 5.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à LICITANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00112005
Fis Nº: 0111
Rubrica:

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **7.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **7.2** e no subitem **7.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente neste Órgão;

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

7.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **7.2**, será da competência da Autoridade Competente ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

8.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 045
Rubrica: [assinatura]

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços;

8.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AÇÃO	04.122.0003.2-005
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Montes Altos/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Ribamar Fiquene (MA), XX de janeiro de 2015.

P/CONTRATANTE:

Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

P/CONTRATADA:

Sr. Manoel Alves da Silva Filho
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 046
Rubrica: A

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
Amadeus Pereira da Silva
Assessor Jurídico
Nesta.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 001/2015, para análise e parecer, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos.

Ribamar Fiquene (MA), 16 de janeiro de 2015

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Processo Nº 00117015
Fls Nº: 017
Rubrica: [assinatura]

Requerente: Comissão Permanente de Licitação/CPL
Processo Administrativo: 001/2015/CPL/PMRF

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação da Comissão Permanente de Licitação/CPL, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos.**

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprе registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

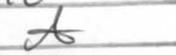
Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Processo Nº 00119005
Fls Nº: 018
Rubrica: 

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: **a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções.**" (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08).

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998).

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

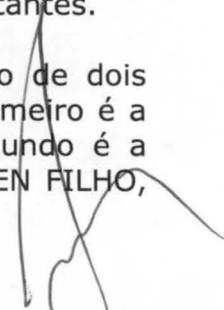
Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é inferior a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Processo Nº 001/2005
Fls Nº: 049
Rubrica:

Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcado nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, ver bis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Processo Nº 00112005
Fls Nº: 050
Rubrica: 6

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº. 9.648, de 1998). (grifo nosso).

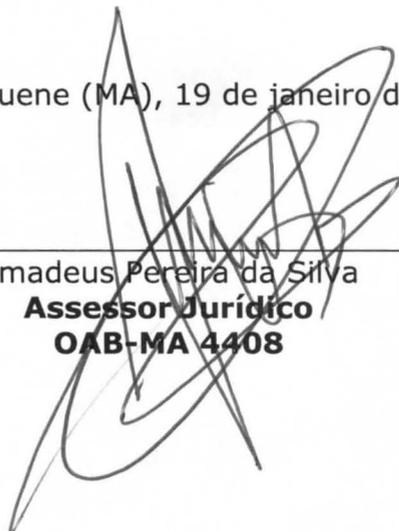
Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos as certidões de regularidade fiscal/trabalhista das empresas a que se refere o art. 29, da Lei nº. 8.666/93.

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importa assim focar em maior detalhe esse expediente, utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas: ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia "quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta".

Posto isso, OPINA-SE, favoravelmente pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

Ribamar Fiquene (MA), 19 de janeiro de 2015.



Amadeus Pereira da Silva
Assessor Jurídico
OAB-MA 4408



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 001/2015
Fls Nº: 051
Rubrica: l

Requerente: Comissão Permanente de Licitação/CPL
Processo Administrativo: 001/2015/CPL/PMRF

DECISÃO/AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a contratação por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, da empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda** para fornecimento de (01) uma licença de software de licitações e contratos administrativos, no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme PARECER JURÍDICO.

Empenha-se, Contrate-se e Publique-se.

Ribamar Fiquene (MA) 21 janeiro de 2015.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 001/19065
Fls Nº 052
Rubrica:

CONTRATO Nº 20150122/DP. 001-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA E A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**, através Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/SEMAP, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Genival Fonseca Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 025549794-6 /SSP-MA e CPF nº 466.873.353-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Fortaleza-Ceará, neste ato representada pelo Sr. Manoel Alves da Silva Filho, RG nº 9600249613-0 SSP/CE e CPF nº 699.650.993-91, a seguir denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº XXX/2015, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2015, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos** para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de licença de software para gerenciamento de licitações e contratos administrativos. O software deve atender à legislação pertinente como a Lei. 8.666/93 (lei geral das licitações) e suas atualizações, a 10.520/02 (lei do pregão) dentre outras.	Mês	12 (Meses)	400,00	4.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar o presente Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a prestação efetiva dos serviços;

3.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

3.1.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

3.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Av. Principal, S/N, Centro - Ribamar Fiquene/MA - CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1117 | E-mail: prefeituraribamarfiquene@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00112015
Fls Nº: 053
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos no presente Projeto Básico;
- 4.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o produto seja disponibilizado com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Projeto;
- 4.4. Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à PMRF em casos de erros, omissões ou negligências por parte da Contratada, quando devidamente comprovados;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da CPL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- 5.2. O pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 5.3. A setor competente da CONTRATANTE, Secretaria de Economia e Finanças, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 5.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à LICITANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 001/2015
Fis Nº: 054
Rubrica: [assinatura]

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **7.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **7.2** e no subitem **7.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente neste Órgão;

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

7.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **7.2**, será da competência da Autoridade Competente ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

8.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00017005
Fls Nº: 055
Rubrica: 5

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II - Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços;

8.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AÇÃO	04.122.0003.2-005
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Montes Altos/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

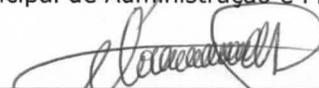
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Ribamar Fiquene (MA), 22 de janeiro de 2015.

P/CONTRATANTE:


Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

P/CONTRATADA:


Sr. Manoel Alves da Silva Filho
Representante Legal da Empresa
ASP - Automação, Serv. e
Prod. Informática Ltda.
CNPJ: 02.288.268/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME: Bartolomeu S. Silva L.

NOME: [Signature]

RG Nº: 46.064.352-6

RG Nº: 033193622009-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Nº 00012005
Fls Nº: 056
Rubrica: st

RESENHA DO CONTRATO Nº 20150116DP001/2015 - FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/PMRF (Contratante) E A EMPRESA ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. (Contratada). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2015/CPL/PMRF; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de licitações e contratos administrativos; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para esta contratação é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AÇÃO - 04.122.0003.2-005, NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00, DESCRIÇÃO - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO - Recursos Ordinários; ASSINATURAS: p/Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro – Secretário Municipal de Administração e Planejamento; p/Contratada: Sr. Manoel Alves da Silva Filho – Representante Legal da Empresa.

Ribamar Fiquene (MA), 22 de janeiro de 2015.



Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICADO EM: / /

RUBRICA. _____

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município.

Ribamar Fiquene, MA 22 / 01 / 2015

